

Regulamento para Procedimento Concursal de Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches - Penamacor

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a considerar no procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º – Procedimento Concursal Prévio à Eleição

1. Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura divulgado nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º – Aviso de Abertura de Procedimento Concursal

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:
 - a) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª Série;
 - b) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt);
 - c) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches (www.aersp.pt/portal/);
 - d) No placard junto aos Serviços Administrativos da escola sede – Escola Básica e Secundária Ribeiro Sanches;
 - e) Num jornal diário de expansão nacional, através de anúncio que contenha a referência ao Diário da República, em que o aviso de abertura se encontre publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter, obrigatoriamente:
 - a) O Agrupamento de Escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal, definidos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a

anexar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos de avaliação das candidaturas.

Artigo 4.º – Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em Diário da República, 2.ª Série.

Artigo 5.º – Processo de candidatura

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (www.aersp.pt/portal/) e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.

2. A candidatura poderá ser entregue, pessoalmente, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, no horário de funcionamento, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, Apartado 29, 6090-909 Penamacor, expedido até ao último dia útil do prazo fixado no Aviso de Abertura publicado.

3. O pedido de admissão ao procedimento concursal deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel, e formato digital, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, com as páginas numeradas, datado e assinado, onde conste a identificação das funções exercidas e a formação profissional, devidamente acompanhadas de provas documentais, sob pena de não serem consideradas, com exceção daquelas que se encontrem arquivados no respetivo processo individual se este se encontrar no Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, com as páginas numeradas e rubricadas, datado e assinado, com conteúdo original e pessoal, no qual o candidato deve apresentar obrigatoriamente:

i) A identificação dos problemas diagnosticados;

ii) A definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação;

iii) A explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

iv) Os recursos a mobilizar para o efeito.

O projeto de intervenção não deverá ultrapassar as 20 páginas, em formato A4, letra tipo Arial, com tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, podendo ser complementado com anexos cujo conteúdo seja considerado relevante.

- c) Declaração autenticada pelo serviço de origem que ateste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho do candidato.
- d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas.
- e) Prova documental de outros elementos constantes no requerimento, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo procedimento individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches-Penamacor.

Artigo 6.º – Apreciação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Independente do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preenchem. As omissões ou erros de preenchimento no requerimento de admissão ao concurso serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de dois dias úteis após a comunicação.
3. Serão elaboradas e divulgadas, através dos meios previstos nas alíneas c) e d) do artigo 3.º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do procedimento concursal no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite do prazo de apresentação de candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da Comissão Independente cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. Cumpridos os procedimentos e prazos previstos nos números anteriores, a Comissão Independente procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, visando, designadamente, apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a

coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas.

c) O resultado da entrevista individual efetuada a cada candidato, visando apreciar a capacidade de fundamentação e defesa das propostas apresentadas no Projeto de Intervenção, bem como as competências pessoais do candidato.

6. A notificação para a entrevista individual ao candidato será efetuada por correio eletrónico, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

7. A falta de comparência do candidato à entrevista individual não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto se for apresentada justificação de falta até ao momento definido para a sua realização. Nesse caso, deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

8. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 5, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Independente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10. A Comissão Independente pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º – Apreciação pelo Conselho Geral

Após a entrega do relatório de avaliação, o Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do mesmo, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos dos números 9 e seguintes do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º – Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder

a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de voto nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos na lei.

4. O resultado da eleição do diretor é homologado pela Diretora-Geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 9.º – Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só poderá ter lugar se o mesmo solicitar renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2018, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º – Divulgação e homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado ao candidato ou candidatos, por correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição.

2. O resultado da eleição será publicado através dos meios previstos nas alíneas c) e d) do artigo 3.º do presente regulamento.

3. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, à Diretora-Geral da Administração Escolar.

4. Compete à Diretora-Geral da Administração Escolar proceder à homologação dos resultados da eleição, nos dez dias úteis seguintes à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º

75/2018, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 11.º – Tomada de Posse

O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.

Artigo 12.º – Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 22 de fevereiro de 2024.

A Presidente do Conselho Geral